



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria Normativa nº 44/GM/MME, de 4 de maio de 2022)

PORTARIA Nº 405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

~~Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de investimento em minerodutos, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outra providência.~~

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 5º, inciso V, e no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

~~Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de mineroduto, interessada na habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, deverá solicitar à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral SGM, do Ministério de Minas e Energia MME, o enquadramento do respectivo projeto no referido Regime.~~

~~§ 1º Fica definido como projeto, para efeito desta Portaria, a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento.~~

~~§ 2º São considerados titulares de projeto de mineroduto:~~

~~I a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou~~

~~II quando se tratar de projeto executado em consórcio, alternativamente:~~

~~a) as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas elas deverão apresentar a documentação requerida; ou~~

~~b) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que somente ela deverá apresentar a documentação requerida.~~

~~§ 3º Na solicitação de que trata o **caput** deste artigo deverão constar:~~

~~I o nome empresarial da pessoa jurídica titular do projeto de mineroduto a ser analisado, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;~~

~~II a descrição do mineroduto, abrangendo:~~

~~a) nome do empreendimento;~~

~~b) localização: Municípios e Unidades da Federação; e~~

~~c) dimensões e características gerais do empreendimento;~~

~~III nos casos de projetos executados em consórcio, a indicação da opção a que se refere o art. 1º, § 1º, inciso II, desta Portaria.~~

~~§ 4º A pessoa jurídica titular do projeto poderá apresentar à SGM, juntamente com a solicitação de enquadramento do mineroduto, os documentos de que trata o art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007. **(Revogado pela Portaria MME nº 127, de 23 de fevereiro de 2011)**~~

~~Art. 2º Caberá à SGM analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 2007, assim como a conformidade dos documentos apresentados.~~

~~§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente deve ser intimada a regularizar as pendências no prazo de vinte dias, contados a partir da respectiva ciência.~~

~~§ 2º Encerrada a análise a que se refere o **caput**, no caso de ser atestada a adequação da solicitação, a SGM listará os documentos apresentados, informando os dados indicados de acordo com o previsto no art. 1º, § 2º, da presente Portaria.~~

~~§ 3º O projeto será considerado aprovado para requerer habilitação ao REIDI mediante a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria específica do MME, na qual constará:~~

~~I – o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI; e~~

~~II – descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, conforme definido no **caput** do art. 5º do Decreto nº 6.144, de 2007.~~

~~III – se foram apresentados os documentos previstos no art. 1º, § 3º, desta Portaria. **(Revogado pela Portaria MME nº 127, de 23 de fevereiro de 2011)**~~

~~Art. 3º Para aprovação ao REIDI os minerodutos terão enquadramento único: dutovias sem contratos regulados pelo poder público.~~

~~Art. 4º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no MME para consulta por quem de direito, bem como para fiscalização dos Órgãos de Controle.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Fica revogada a Portaria MME nº 194, de 8 de maio de 2009.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.10.2009.~~